



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0003-99

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2013.
De 20 de Novembro de 2013

Lei nº 1.200 / 2013

De 09 de Dezembro de 2013.

"DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer animal encontrado solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, desacompanhado de seu dono, será considerado vadio e passível de recolhimento e/ou apreensão por parte da Secretaria Municipal de Saúde e ou outro órgão municipal competente, incorrendo o proprietário na multa de R\$ 100,00 (cem reais), dispensado a notificação preliminar.

§ 1º - Os Animais, uma vez recolhidos ou apreendidos, serão conduzidos para o canil municipal ou para outro local à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os animais recolhidos ou apreendidos serão mantidos por um prazo de 05(cinco) dias e findo este prazo, não sendo os mesmos reclamados e/ou retirados provado a sua propriedade, terão os seguintes destinos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Doação, em se tratando de espécie sadia ou em condições de ser cuidado, desde que exista eventual interessado;

II - Leilão em hasta pública, precedida da necessária publicação;

III - Sacrifício, mediante recomendação e parecer técnico, caso tenha a saúde comprometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0003-99

Art. 2º - Haverá no local onde os animais ficaram recolhidos um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor, e outros sinais característicos identificadores.

§ único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa, no presente caso será anunciado na rádio comunitária do Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 3º - Na reincidência as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 4º - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito, bem como para manutenção dos mesmos.

Art. 5º - A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, respeitando as diretrizes das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Federal.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Rio Vermelho/MG não responde por indenização nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido.

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

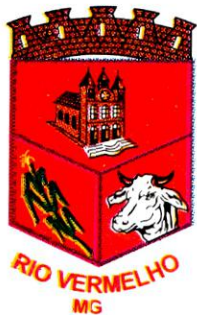
Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 20 de Novembro de 2013.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.200, de 09 de dezembro de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 034, de 25 de novembro de 2.013, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 09 de Dezembro de 2013.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.200/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 09 de dezembro de 2.013.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0003-99

= M E N S A G E M =

PROJETO DE LEI Nº. 034 / 2013 de 20/11/2013

Ao

Ilmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de

RIO VERMELHO/MG

Senhor Presidente;

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 20 de Novembro de 2013, que versa sobre apreensão de animais em Vias Públicas no Município de Rio Vermelho/MG, para apresentação, apreciação e competente votação dos ilustres edis, nos termos da legislação vigente.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores